



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

Versão Reduzida para Impressão

Gerado em: 27/12/2018 08:12

Numeração Única: 4480-78.2018.811.0011 Código: 265956 Processo Nº: 0 / 2018	
Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: Segunda Vara Criminal e Cível	Juiz(a) atual:: Edna Ederli Coutinho
Assunto: Ação Civil Pública c/c Pedido de Liminar.	
Tipo de Ação: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	
^ Partes	
Autor(a): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso	
Requerido(a): Município de Mirassol D'Oeste-MT	
Requerido(a): Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve	
Andamentos	
20/12/2018	
Certidão de Oficial de Justiça	
C E R T I D ã O	
Autos: N° 4480-78.2018 – Cód. 265956	
AA: Ministério Público – MT	
RR: Município de Mirassol D'oeste e Outro	
Certifico, eu Oficial de Justiça, abaixo assinado que em cumprimento ao presente mandado expedido por determinação da MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara desta comarca de Mirassol D'Oeste-MT, que no dia 20/12/2018 me diligenciei diligencie aos endereços mencionados no mandado, e ali, dei cumprimento a medida liminar, PROCEDENDO A INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, na pessoa do procurador Dr. GILSON CARLOS FERREIRA, em seguida me diligenciei na Avenida Tancredo Neves, 3563, e ali, PROCEDI A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO a parte requerida FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, na pessoa do Diretor HECTOR ALVAREZ BEZERRA, dando-lhes ciência de todos os termos do presente mandado, bem como do inteiro teor da r. da decisão, sendo que após a leitura do mandado, estes bem cientes ficaram e exararam suas assinaturas aceitando a contrafé anexada à cópia da petição inicial que lhes ofereci.	
O referido é verdade e dou fé.	
Mirassol D'Oeste-MT, 20 de dezembro de 2018	
Antonio Marcio da Silva Oficial de Justiça	
19/12/2018	
Distribuição do Oficial de Justiça	
Distribuído para o Oficial: Antonio Marcio da Silva Mandado Nr: 169897	
19/12/2018	
Carga	
De: Gabinete da Segunda Vara	
Para: Segunda Vara	
19/12/2018	
Decisão->Determinação	
Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de cominar aos requeridos Município de Mirassol d'Oeste e Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve (Hospital Samuel Greve) as seguintes obrigações de fazer e não-fazer, nos prazos abaixo relacionados, devendo a ordem judicial ser documentalmente comprovada nos autos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):	
a) Obrigação de fazer consistente na execução das seguintes medidas, no prazo de 30 (trinta) dias:	
1. Garantir a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (art. 80, caput, ECA);	
2. Garantir às gestantes e parturientes o direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato, independente de parentesco, gênero, raça, cor ou idade, atendendo-se única e exclusivamente à vontade declarada pela parturiente (Lei no 11.108/2005 e art. 80, § 6º, ECA);	
3. Garantir às gestantes o direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso,	

- estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos (art. 80, § 80, ECA);
4. Garantir às gestantes o fornecimento de todos os medicamentos que se mostrarem necessários no pré-natal — sobretudo em casos de gravidez de alto risco —, bem como o quantitativo mínimo de 04 (quatro) ultrassonografias (basicamente, dois no primeiro trimestre e um em cada trimestre seguinte), salvo nos casos de gravidez de risco ou por recomendação médica diversa, quando não deverá haver qualquer tipo de limitação ao fornecimento de tal exame. Em todos os casos, deverá ser executado o exame por meio de aparelhos com tecnologia razoável e em boas condições;
5. Manter a permanente disponibilidade, para o bom desenvolvimento das atividades: (i) no pré-natal, de medicamentos essenciais (antiácidos, antieméticos, sulfato ferroso, ácido fólico, dimeticona, supositório de glicerina, hioscina, analgésicos, antibióticos, anti-hipertensivos, anticonvulsivantes e cremes vaginais, conforme previsão da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, da Relação Municipal de Medicamentos e do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica); (ii) no parto, de medicamentos essenciais para o atendimento das situações normais e das principais intercorrências, dentre os quais se destacam: A) sulfato de magnésio; B) corticoide; C) surfactante pulmonar; D) hidralazina; E) metildopa; F) nifedipina; G) vitamina K (todos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).
6. Garantir às gestantes o fornecimento dos exames laboratoriais obrigatórios, cujos resultados devem ser disponibilizados em tempo hábil para permitir a adoção eficaz dos procedimentos/tratamentos necessários: ABO-Rh (na primeira consulta); dosagem de hemoglobina e hematócrito (na primeira consulta); glicemia de jejum (um exame na primeira consulta e outro próximo à 30ª semana de gestação); teste de tolerância à glicose (caso necessário); VDRL (um exame na primeira consulta e outro próximo à 30ª semana de gestação); urina tipo 1; urocultura (se necessário); testagem anti-HIV (um exame na primeira consulta, sem prejuízo da testagem rápida no momento do parto); sorologia para hepatite B (próximo à 30ª semana de gestação); sorologia para toxoplasmose (na primeira consulta), além de todos os demais previstos no item 5 do Anexo III da Portaria SAS/MS 0. 650/2011.
7. Realizar a imunização antitetânica, com aplicação de vacina dupla tipo adulto até a dose imunizante (segunda) do esquema recomendado ou dose de reforço em mulheres já imunizadas.
8. Realizar a classificação de risco gestacional, na primeira consulta e nas subsequentes, diagnosticando precocemente a gestante de risco, proporcionando a ela o encaminhamento adequado por meio do sistema de referência e contrarreferência, e garantindo vínculo e acesso à unidade de referência para atendimento ambulatorial e/ou hospitalar especializado (art. 70, I, "b", da Portaria GM/MS n. 1459/2011).
9. Proceder ao registro de todas as consultas, exames e procedimentos realizados em prontuário, no cartão da gestante e no SISPRENATAL.
10. Efetuar, na atenção primária à saúde, a captação precoce das gestantes, com realização da primeira consulta de pré-natal até 120 dias de gestação, procedendo-se ao necessário cadastramento e alimentação regular do SISPRENATAL (sistema de acompanhamento do programa de humanização no pré-natal e nascimento), devendo OS agentes comunitários de saúde e as equipes de saúde da família, para tanto, realizar busca ativa permanente dessa população gestante (art. 70, I, "a", da Portaria GM/MS n. 1459/2011 e (art. 80, § 90, ECA).
11. Garantia de realização, no momento do parto, das testagens rápidas de HIV e VDRL (essenciais para se evitar a transmissão vertical do HIV e da sífilis); e de administração da imunoglobulina anti-RH às mulheres não isoimunizadas (mãe com fator RH negativo e feto com fator RH positivo) e àquelas com fato RH negativo e que tiveram abortamento;
12. Cumprir todas as medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento ao pré-natal, assegurando-se à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudável, estabelecidas pela Portaria n. 1.459/GMfMS, de 24 de junho de 2011, a qual instituiu a Rede Cegonha, no âmbito do SUS.
13. Adotar, de forma integral e eficiente, as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, aprovadas pela Portaria n. 353/MS/SAS, de 20 de fevereiro de 2017, do Ministério da Saúde, as quais recomendam a adoção de medidas de informação à parturiente, diminuição de intervenções cirúrgicas, respeito à livre escolha da mulher quanto aos métodos a serem utilizados para analgesia e preservação do melhor interesse da criança.
- b) Obrigação de fazer na execução das seguintes ações e procedimentos nos serviços municipais de saúde (Secretaria de Saúde e Hospital Samuel Greve) envolvendo gravidez, parto e puerpério, especificamente a respeito do direito à informação adequada, no prazo de 30 (trinta) dias:
1. A divulgação dos marcos legais garantidores dos direitos da mulher gestante, em especial a Lei Orgânica da Saúde, Estatuto da Criança e do Adolescentes, Estatuto da Primeira Infância, normativas administrativas dos órgãos de saúde etc, naquele que diz respeito especificamente ao atendimento às gestantes e parturientes, mediante a disponibilização da legislação em local acessível aos profissionais e ao público, sob o título "LEGISLAÇÃO - ATENDIMENTO ÀS GESTANTES E PUÉRPERAS".
2. O fornecimento de informação clara, objetiva e compreensiva pelos profissionais de saúde à mulher gestante ou parturiente acerca dos seguintes pontos, sem qualquer forma de induzimento: a) no pré-natal: o direito de optar pela via de parto natural ou induzido — considerado os riscos e benefícios dos partos vaginais —; via cirúrgica indicada ou cesariana eletiva, respeitada a idade gestacional mínima — 39 semanas —; bem como o direito à elaboração do Plano Individual de Parto; b) pré-parto e parto: os procedimentos diagnósticos e as propostas terapêuticas, especialmente as que impliquem interferência no corpo ou no processo reprodutivo da mulher gestante, assim como seus riscos, benefícios e inconveniências; c) pré-parto e parto: a possibilidade de utilização de analgesia não medicamentosa, analgesia medicamentosa e analgesia de bloqueio anestésico para alívio da dor, respeitada a autonomia da gestante, bem como a estrutura física presente nos nosocômios locais.
3. As informações deverão igualmente ser prestadas, sempre que possível, ao acompanhante indicado pela gestante.
- c) Obrigação de fazer, no prazo de 90 (noventa) dias, consistente em elaborar um PROTOCOLO DE AÇÕES, PROCEDIMENTOS E ROTINAS, visando adequar o modelo de atenção à saúde da mulher gestante aos dispositivos anteriormente citados, levando em consideração a individualização do atendimento, o tratamento respeitoso durante o processo gestacional, de trabalho de parto, parto e pós parto e a vinculação da gestante, desde o pré-natal, ao local em

que será realizado o parto.

d) Obrigação de fazer consistente na execução das seguintes medidas, no prazo de 30 (trinta) dias, voltadas a adequar as suas práticas, rotinas e procedimentos às recomendações da Organização Mundial de Saúde referentes à gestação e ao parto:

1. Eliminação de prática de condutas prejudiciais ou ineficazes à luz das recomendações da OMS, em especial o uso rotineiro de enema, uso rotineiro de raspagem de pelos públicos, a infusão intravenosa rotineira em trabalho de parto, a administração de ocitócicos de forma temporalmente descontrolada, os esforços de puxo prolongados e dirigidos durante o período expulsivo, lavagem rotineira do útero e sua exploração manual depois do parto (item "B", Recomendação OMS).

2. Diminuição paulatina da prática de condutas utilizadas com insuficientes evidências ou de forma inapropriada, visando adequar os procedimentos hospitalares às recomendações da OMS, tais como o uso rotineiro de amniotomia precoce (romper a bolsa d'água), pressão no fundo uterino durante o trabalho de parto, utilização de ocitocina rotineira, restrição de comida e líquidos durante o trabalho de parto, controle da dor através de analgesia epidural, exames vaginais frequentes e repetidos especialmente por mais de um prestador de serviços, parto operatório (cesariana), uso liberal ou rotineiro de episiotomia (itens "C" e "D", Recomendação OMS).

e) Obrigação de fazer consistente na regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, dos apontamentos efetuados pelo Conselho Regional de Medicina em fiscalização ocorrida no ano de 2017, a saber:

1. Inexistência de todos os equipamentos recomendados na sala cirúrgica e RPA (monitor multiparâmetros, desfibrilador e carrinho de anestesia com suporte ventilatório (item não conforme Resolução MS/Anvisa no 36/2008, Item 7.4 e Resolução CEM no 1.886/2008, Item 5.3).

2. Não dispõe de equipamentos recomendados ao adequado controle do trabalho de parto na sala pré-parto e Parto Normal (oxímetro de pulso e monitor cardíaco ou monitor multiparametros) (item não conforme Resolução MS/Anvisa no 36/2008, item 7.2 e 7.4).

3. Prontuários preenchidos inadequadamente (evolução clínica incompleta, sem descrição de exame físico e condutas) e algumas prescrições sem carimbo dos médicos responsáveis (item não conforme Resolução CFM no 2056/2013, artigos 45 e 51).

f) Obrigação de fazer consistente na IMEDIATA manutenção de profissionais capacitados quando da realização do parto, sem qualquer forma de desvio de função, inclusive com a necessária presença de um médico auxiliar ao médico obstetra e um médico anestesista (nos casos de parto cesárea) e também de um pediatra (partos normais ou cesarianos).

g) Obrigação de não fazer consistente na IMEDIATA não realização de cobranças indevidas/ilegais a gestantes atendidas pelo SUS mediante induzimento à realização de parto cesárea (particular), devendo o parto normal ser tratado como medida prioritária a ser ofertada pelo sistema público; bem como obrigação de fazer consistente na IMEDIATA elaboração de termo de consentimento livre e esclarecido para os casos de cesárea, a ser elaborado em linguagem de fácil compreensão e deixando clara a possibilidade de parto normal pelo SUS;

h) Obrigação de fazer consistente na comprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, de regularização das pendências abaixo mencionadas:

1. Cobrança de exames de imagem de pacientes internados pelo SUS (ultrassonografia, endoscopia) ou atendidos via SUS (radiografia).

2. Exigência de compra de medicamentos via oral a pacientes internados pelo SUS.

3. Ordem do Médico Diretor para uso da água da torneira, sem filtro para a realização de curativos.

4. Ordem do Médico Diretor para reutilização de EPI's, especialmente luvas.

5. Profissionais não habilitados para auxiliar cirurgias.

6. Por diversas vezes não foi realizado parto cesariana pelo SUS devido a não ter pediatra, porém quando a cesariana acontece de forma particular a realização ocorre mesmo sem a presença de referido profissional, até mesmo porque o hospital não dispõe de nenhum pediatra em seu corpo clínico.

7. Falta de reposição de medicamentos para procedimentos de caráter de urgência e emergência.

8. Presença de ratos, baratas e formigas nas dependências internas do Hospital Samuel Greve.

Considerando-se que os direitos em litígio não admitem autocomposição, deixa-se de designar a audiência preconizada pelo art. 334 do Código de Processo Civil e determina-se a citação direta dos requeridos para que apresentem contestação, no prazo legal, sob pena de reputados verdadeiros os fatos articulados pelo autor na exordial.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Mirassol D' Oeste/MT, 17 de dezembro de 2018.

Edna Ederli Coutinho

Juíza de Direito

17/12/2018

Carga

De: Segunda Vara

Para: Gabinete da Segunda Vara

14/12/2018

Concluso p/Despacho/Decisão

14/12/2018

Certidão de Abertura de Volume

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria

Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 3º destes autos, a partir das fls. 404.

14/12/2018

Certidão de Registro e Autuação

14/12/2018

Certidão de Encerramento de Volume

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 2º destes autos, com 404.

14/12/2018

Certidão de Abertura de Volume

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 2º destes autos, a partir das fls. 204.

14/12/2018

Certidão de Encerramento de Volume

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 1º destes autos, com 201.

14/12/2018

Carga

De: Distribuidor

Para: Segunda Vara

14/12/2018

Distribuição do Processo

Distribuído em 14/12/2018 às 13:03 Horas para Segunda Vara Com o Número: 4480-78.2018.811.0011

14/12/2018

Processo Cadastrado